



Proc. 13409-720.215/2017-56

(Anexo II da Instrução Normativa RFB nº 1.710, de 7 de junho de 2017.)

ANEXO II
PEDIDO DE PARCELAMENTO

À Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O (estado/DF/município) Soloe Piretuba, inscrito no CNPJ sob o nº 11455314/0001-00, na pessoa de seu representante legal, com base nos arts. 1º a 4º da Medida Provisória nº 778, de 16 de maio de 2017, requer o parcelamento de seus débitos relativos às contribuições sociais de que tratam as alíneas "a" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, inclusive os decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias. Declara estar ciente de que o presente pedido importa confissão extrajudicial irretroatável da dívida, nos termos dos arts. 389 a 395 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil (CPC).

2º Cartório
Garanhuns - PE


<p><u>Garanhuns 28 de julho de 2017</u> Local e data</p> <p><u>[Assinatura]</u> Assinatura Contribuinte/Representante Legal/Procurador</p> <p>Telefone para contato:</p>	<p>PROTOCOLO</p> <p>Secretaria da Receita Federal do Brasil Agência em Garanhuns - PE</p> <p>28 JUL 2017</p> <p>RECEBIDO Susanna Lucia Raimundo Valença Braga ATRFB - Mat. Siappcad nº 15.562</p>
--	---

Personas por subscrição e/ou titular dos
BANCO VICTORIO DE MOURA LIMA ALVES
Em fe. de 20/07/2017 total: 4,65 EMULA 1,98 ISMP: 0,77
Selos 0477115.90867701701.04245
Consulta Autenticidade no www.tpe.tce.pe.br/selodigital - Usuário: 61air

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO - CARTÓRIO JACOBINA
Rua Dantas Barreto, 37 - Centro - Garanhuns / PE - Tel.: (87) 3761-1577 / 3761-7567



Aprovado pela IN/RFB nº 736/07


 <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL</p> <p>Documento de Arrecadação de Receitas Federais</p> <p>DARF</p>	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	31/07/2017
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	11.455.714/0001-00
	04 CÓDIGO DA RECEITA	5525
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
	06 DATA DE VENCIMENTO	31/07/2017
	07 VALOR PRINCIPAL	32.027,69
<p>01 NOME / TELEFONE MUNICÍPIO DE SALOA</p> <p>Domicílio tributário informado: CALCADO - PE NÃO RECEBER COM RASURAS</p>	08 VALOR DA MULTA	0,00
	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69	0,00
	10 VALOR TOTAL	32.027,69
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	
	SicalcWeb versão 1.5.66.2365 31/07/2017 09:48:28	

85630000320-4 27690153721-3 21114557140-5 00155257212-3



Aprovado pela IN/RFB nº 736/07

2ª via

 <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL</p> <p>Documento de Arrecadação de Receitas Federais</p> <p>DARF</p>	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	31/07/2017
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	11.455.714/0001-00
	04 CÓDIGO DA RECEITA	5525
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
	06 DATA DE VENCIMENTO	31/07/2017
	07 VALOR PRINCIPAL	32.027,69
<p>01 NOME / TELEFONE MUNICÍPIO DE SALOA</p> <p>Domicílio tributário informado: CALCADO - PE NÃO RECEBER COM RASURAS</p>	08 VALOR DA MULTA	0,00
	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69	0,00
	10 VALOR TOTAL	32.027,69
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	
	SicalcWeb versão 1.5.66.2365 31/07/2017 09:48:28	

85630000320-4 27690153721-3 21114557140-5 00155257212-3



DARF emitido em duas vias. Recorte nas linhas tracejadas e efetue o pagamento na rede bancária autorizada.



31/07/2017

Banco do Brasil

31/07/2017 10:20:14



Pagamento de convênios/títulos com débito em conta corrente

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
31/07/2017 - AUTOATENDIMENTO - 10.20.14
2564X02564 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE DARF/DARF SIMPLES

CLIENTE: SALOA PREF MUNC FUN PA
AGENCIA: 2564-X CONTA: 3.002-3

AGENTE ARRECADADOR
CNC 001 - 2564 - AGENCIA SALOA PE
CODIGO DE BARRAS

DATA DO PAGAMENTO 31/07/2017
PERIODO DE APURACAO 31/07/2017
NUMERO DO CPNJ 11.455.714/0001-00
CODIGO DA RECEITA 5525
NUMERO DE REFERENCIA
DATA DO VENCIMENTO 31/07/2017
RECEITA BRUTA ACUMULADA
PERCENTUAL
VALOR DO PRINCIPAL 32.027,69
VALOR DA MULTA
VALOR DOS JUROS
VALOR TOTAL 32.027,69

AUTENTICACAO SISBB: 4.547.3BC.8DC.495.BB6
Modelo Aprovado pela SRF - ADE
Conjunto Corat/Cotec n. 001,DE 2006

DOCUMENTO: 073101

CENTRAL DE ATENDIMENTO BB
4004 0001 CAPITAIS E REGIOES METROPOLITANAS
0800 729 0001 DEMAIS LOCALIDADES
CONSULTAS, INFORMACOES E SERVICOS TRANSACIONAIS.

SAC
0800 729 0722
INFORMACOES, RECLAMACOES E CANCELAMENTO DE
PRODUTOS E SERVICOS.

OUIDORIA
0800 729 5678
RECLAMACOES NAO SOLUCIONADAS NOS CANAIS
HABITUAIS: AGENCIA, SAC E DEMAIS CANAIS DE
ATENDIMENTO.

ATENDIMENTO A DEFICIENTES AUDITIVOS OU DE FALA
0800 729 0088
INFORMACOES, RECLAMACOES, CANCELAMENTO DE
CARTAO, OUTROS PRODUTOS E SERVICOS DE OUIDORIA.

Assinada por J8131656 ANA PAULA FERREIRA DE SANTANA 31/07/2017 10:15:52
J8131657 JOSE FERNANDES DE LIMA 31/07/2017 10:20:14

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J8131657 JOSE FERNANDES DE LIMA.



Documento Assinado Digitalmente por: RIVALDO ALVES DE SOUZA JUNIOR
Acesse em: https://efce.tce.pe.gov.br/epp/validadoc.seam Código do documento: 8e87072e-b176-4844-9fe1-9c91722ec86b



CNPJ/CPF Data Opção
 11.455.714/0 28/07/2017

e-processo
 13409.720215/2017-56

ENTRADA 2,41?

Total Débitos	7.992.558,5
Valor Entrada	191.821,4
Recolhimento	32.027,7
Saldo devido	159.793,7
Juros	18.312,4
Saldo devido	178.106,1

Débitos

NI	Débito	Periodo Inicial
11.455.714/0	135.374.600	Agosto de 2012
11.455.714/0	140.132.473	Abril de 2014
11.455.714/0	141.430.060	Janeiro de 2014
11.455.714/0	141.430.079	Janeiro de 2014
11.455.714/0	141.430.087	Janeiro de 2014
11.455.714/0	141.430.095	Janeiro de 2014
11.455.714/0	151.265.674	13° mês de 2009
11.455.714/0	353.974.267	13° mês de 2009
11.455.714/0	353.974.277	Fevereiro de 1998
11.455.714/0	353.974.285	Janeiro de 1999
11.455.714/0	366.109.596	13° mês de 2005
11.455.714/0	366.109.626	13° mês de 2005
11.455.714/0	400.346.249	Novembro de 2007
11.455.714/0	403.011.922	Janeiro de 2010
11.455.714/0	455.854.866	Setembro de 2009
11.455.714/0	1.353.745.100	Setembro de 2009
08.370.368/0	135.374.677	Janeiro de 2012
10.822.750/0	135.374.480	Setembro de 2012
10.822.750/0	135.374.499	Setembro de 2012

Periodo Final	Valor Príncipe	Valor Multa I	Valor Multa M
Novembro de	62.241,9	0,0	12.448,4
Março de 201	1.514.740,7	0,0	302.948,1
Março de 201	1.843.873,1	0,0	368.774,6
Janeiro de 20	9.653,4	0,0	1.930,7
Março de 201	1.114.629,1	0,0	222.925,8
Janeiro de 20	6.582,5	0,0	1.316,5
Dezembro de	92.496,1	0,0	18.499,2
Dezembro de	92.496,1	0,0	18.499,2
Dezembro de	34.086,7	0,0	0,0
Junho de 200	81.806,1	0,0	0,0
Setembro de	12.443,2	0,0	1.244,3
Abril de 2006	8.515,0	0,0	0,0
Novembro de	25.483,7	0,0	2.548,4
Fevereiro de	297.595,1	0,0	59.519,0
Novembro de	338,7	0,0	67,7
Novembro de	338,7	0,0	67,7
Março de 201	207,4	0,0	41,5
Dezembro de	19.800,1	0,0	3.960,0
Dezembro de	54.815,3	0,0	10.963,1

Débitos Processos

Pagamentos Entrada

NI	Receita	Data Pagamento	Valor origina	Valor Pagamento para data da opção
11.455.714/0		5.525 31/07/2017	32.027,7	32.027,7



**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00421/2019)**

DEVEDOR

Ente Federativa/UF: Saloá/PE
Endereço: PRAÇA SÃO VICENTE - 43
Bairro: CENTRO
Telefone: (087) 3782-1181
E-mail: prefeiturasaloa@gmail.com
Representante legal: MANOEL RICARDO DE ANDRADE LIMA ALVES
CPF: 539.556.334-20
Cargo: Prefeito
E-mail: prefeiturasaloa@gmail.com

CNPJ: 11.455.714/0001-00
CEP: 55350-000
Fax:
Complemento:
Data início da gestão: 02/02/2013

CREDOR

Unidade Gestora: FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO
Endereço: PRAÇA SÃO VICENTE - 43
Bairro: CENTRO
Telefone: (087) 3782-1181
E-mail: saloaprev@hotmail.com
Representante legal: MARIA DO SOCORRO XAVIER PEREIRA
CPF: 248.588.464-15
Cargo: Gerente
E-mail: saloaprev@hotmail.com

CNPJ: 08.370.368/0001-53
CEP: 33350-000
Fax:
Complemento:
Data início da gestão: 02/01/2015

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcèlement e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 566/2019 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE SALOÁ é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Saloá da quantia de R\$ 4.609.459,08 (quatro milhões e seiscentos e nove mil e quatrocentos e cinquenta e nove reais e oito centavos), correspondentes aos valores de PARTE PATRONAL E BENEFÍCIOS DE APOSENTADOS E PEN devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 10/2001 a 11/2007, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Saloá confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 4.609.459,08 (quatro milhões e seiscentos e nove mil e quatrocentos e cinquenta e nove reais e oito centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 23.047,30 (vinte e três mil e quarenta e sete reais e trinta centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira

A primeira parcela, no valor R\$ 23.047,30 (vinte e três mil e quarenta e sete reais e trinta centavos), vencerá em 10/06/2019 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcèlement constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcèlement através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, será calculado a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do reparcèlement pelo INPC acumulado, acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (valor expresso).

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da



**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00421/2019)**

consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Clausula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Clausula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Clausula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Clausula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Clausula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Salão - PE / 20/05/2019

Prefeitura Municipal de Salão
MANOEL RICARDO DE ANDRADE LIMA ALVES

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE SALAO
MARIA DO SOCORRO XAVIER PEREIRA

Testemunhas:

EDICELIA RODRIGUES DELGADO
AGENTE ADMINISTRATIVA
CPF: 023.464.534-20
RG: 5322737 SDS PE

MARIA SELMA DA SILVA
ESCRITURARIA
CPF: 731.329.934-68
RG: 3505582 SDS PE

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00421/2019)**



Documento Assinado Digitalmente por: RIVALDO ALVES DE SOUZA JUNIOR
Acesse em: <https://eicf.tce.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 8e87072e-bf76-4844-9fe1-9c9f722ec86b

DECLARAÇÃO

MANOEL RICARDO DE ANDRADE LIMA ALVES, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcimento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00421/2019, firmado entre o/a Saloá e o FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE SALOÁ em 20/05/2019, foi publicado em ____/____/____ no

- mural
 jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
 Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Salóá, 20/05/19


MANOEL RICARDO DE ANDRADE LIMA ALVES
Prefeito



AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM				
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários				
Acordo CADPREV nº	00421/2019	Data	06/05/2019	
Valor consolidado	4.609.459,08	Valor da prestação inicial	23.047,30	
Número prestações	200	Vencimento 1ª prestação	10/06/2019	
DEVEDOR				
Ente Federativo	Saloá/PE		CNPJ	11.455.714/0001-00
Representante Legal	MANOEL RICARDO DE ANDRADE LIMA ALVES		CPF	539.556.334-20
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	2564x	Conta nº 3002-3
CREDOR				
Unidade Gestora	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE SALOÁ		CNPJ	08.370.368/0001-53
Representante Legal	MARIA DO SOCORRO XAVIER PEREIRA		CPF	248.588.464-15
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	2564x	Conta nº 13018-4
<p>1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM com garantia de pagamento:</p> <p>1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;</p> <p>1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.</p> <p>2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada as liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:</p> <p>2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente;</p> <p>2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora;</p> <p>2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM;</p> <p>2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.</p> <p>3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.</p> <p>4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.</p>				
Saloá/PE - 20/05/2019				
ASSINATURAS				
ENTE FEDERATIVO				
UNIDADE GESTORA				
BANCO DO BRASIL (*)				
(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula)				

José Givaldo da Silva
 Gerente Geral UN
 Mat: 6628344-1



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFESSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 004512017)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Saloá/PE
Endereço: PRAÇA SÃO VICENTE - 43
Bairro: CENTRO
Telefone: (087) 3782-1181
E-mail: prefeiturasaloa@gmail.com
Representante legal: MANOEL RICARDO DE ANDRADE LIMA ALVES
CPF: 539.668.334-20
Cargo: Prefeito
E-mail: prefeiturasaloa@gmail.com

CNPJ: 11.455.714/0001-00
CEP: 55350-000
Fax:
Complemento:
Data início da gestão: 02/02/2013

CREDOR

Unidade Gestora: FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO
Endereço: PRAÇA SÃO VICENTE - 43
Bairro: CENTRO
Telefone: (087) 3782-1181
E-mail: saloaprev@hotmail.com
Representante legal: MARIA DO SOCORRO XAVIER PEREIRA
CPF: 248.588.464-15
Cargo: Gerente
E-mail: saloaprev@hotmail.com

CNPJ: 08.370.368/0001-53
CEP: 33350-000
Fax:
Complemento:
Data início da gestão: 02/01/2015

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 452/2008 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE SALOÁ é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Saloá da quantia de R\$ 74.825,27 (setenta e quatro mil e oitocentos e vinte e cinco reais e vinte e sete centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 03/2011 a 06/2011, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Saloá confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 74.825,27 (setenta e quatro mil e oitocentos e vinte e cinco reais e vinte e sete centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 1.247,09 (hum mil e duzentos e quarenta e sete reais e nove centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 1.247,09 (hum mil e duzentos e quarenta e sete reais e nove centavos), vencerá em 18/05/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, a multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº 416/2016.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00451/2017)**

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
 - b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.
- A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Saloá - PE / 18/04/2017

Prefeitura Municipal de Saloá
MANOEL RICARDO DE ANDRADE LIMA ALVES

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE SALOÁ
MARIA DO SOCORRO XAVIER PEREIRA

Testemunhas:

DAVENS WENDEL TENÓRIO FERREIRA DE LIMA
AUXILIAR DE SERCRETARIA
CPF: 036.238.344-83
RG: 6130279

TATIANA BARROS DE MELO
ASSESSORA ADMINISTRATIVA
CPF: 105.076.874-42
RG: 8945312



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00451/2017)

DECLARAÇÃO

MANOEL RICARDO DE ANDRADE LIMA ALVES, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00451/2017, firmado entre o/a Saloá e o FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE SALOÁ em 18/04/2017, foi publicado em 18/04/2017 no

mural - Edição nº _____ de ____/____/____
 jornal - Edição nº _____ de ____/____/____
 Diário Oficial co - Edição nº _____ de ____/____/____


Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Salóá, 18/04/2017


MANOEL RICARDO DE ANDRADE LIMA ALVES
Prefeito

A



AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM			
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários			
Acordo CADPREV nº	00451/2017	Data	18/04/2017
Valor consolidado	74.825,27	Valor da prestação inicial	1.247,09
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	18/05/2017
DEVEDOR			
Ente Federativo	Salóá/PE		CNPJ 11.455.714/0001-00
Representante Legal	MANOEL RICARDO DE ANDRADE LIMA ALVES		CPF 539.556.334-20
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº 2564-x	Conta nº 3002-3
CREDOR			
Unidade Gestora	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE SALOÁ		CNPJ 08.370.368/0001-53
Representante Legal	MARIA DO SOCORRO XAVIER PEREIRA		CPF 248.588.464-15
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº 2564-x	Conta nº 13018-4
<p>1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:</p> <p>1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;</p> <p>1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.</p> <p>2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:</p> <p>2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.</p> <p>2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.</p> <p>2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente do crédito do FPM.</p> <p>2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.</p> <p>3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.</p> <p>4. Esta autorização constitui parte integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.</p>			
Salóá/PE - 18/04/2017			
ASSINATURAS			
ENTE FEDERATIVO	 Manoel Ricardo de Andrade Lima Alves Prefeito CPF: 539.556.334-20		
UNIDADE GESTORA	 Maria Socorro Xavier Pereira Gerente de Previdência Matr. nº 012/2017 CPF 248.588.464-15		
BANCO DO BRASIL (*)	 Gerente Geral U N Matr. 0160.575-6		
(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).			